



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº. 007**

**De 29 de janeiro de 2024.**

**Regulamenta a lei municipal 251, de 27 de junho de 2022, que dispõe de incentivo e apoio financeiro a catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/Se e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o cooperativismo e coleta seletiva de materiais;

**CONDISERANDO** a política nacional de resíduos sólidos com o fortalecimento dos catadores e coletadores de materiais dessa natureza;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Bolsa Reciclagem, instituída e regulada pela Lei Municipal 251, de 27 de junho de 2022, tem natureza jurídica de incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais, com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - O Município concederá o incentivo financeiro de que trata o art. 1º às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos deste Decreto, para estimular a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;

II – plásticos;

III – metais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

IV – vidros; e

V – outros resíduos pós-consumo.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promoverá capacitações dos atores envolvidos no processo de concessão do incentivo.

**Art. 3º** - Na concessão do incentivo de que trata este Decreto serão observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente aplicáveis às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que venham a ser devidamente cadastradas e que executem ações de segregação, de enfardamento e de comercialização dos materiais de que trata o art. 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ GESTOR DA BOLSA RECICLAGEM**

**Art. 4º** - A gestão da Bolsa Reciclagem será feita por Comitê Gestor, ao qual compete:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;

II – validar cadastro de cooperativas e associações;

III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

**Art. 5º** – O Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem tem a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o Secretário(a) ou por ele designado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

II – dois representantes das Cooperativa ou Associações Municipais, conforme regimento interno ou instrumento legal que o substitua;

III – dois representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados conforme regimento ou regulamento interno;

§1º – A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o *caput* será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º – A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§3º – O Comitê Gestor se reúne com a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§4º – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, conforme o estabelecido em regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§5º – Cada instituição indicará um representante titular e seu suplente para o Comitê Gestor.

§6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Comitê Gestor serão fixadas em seu regimento interno e na ausência deste, por norma geral aplicável.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO

**Art. 6º** - Para fins de recebimento do incentivo de que trata este Decreto, as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis estão sujeitas, obrigatoriamente, a cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - As cooperativas ou associações de catadores terão que preencher os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I – estar legalmente constituída há mais de um ano;

II – ter como cooperados ou associados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de trata o art. 2º; e

III – ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos outros requisitos por deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 8º** - A documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 7º será recebida, organizada e analisada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que a encaminhará ao Comitê Gestor para fins de validação do cadastro.

**Art. 9º** - As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas terão que comprovar, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, as seguintes condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem:

I – atualização dos seus dados cadastrais junto ao Estado;

II – desempenho das atividades a que se refere o art. 2º;

III – reconhecimento como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem ou pela entidade por ele indicada;

IV – apresentação da relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata este Decreto será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observadas as prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10** - O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos de que tratam os arts. 7º e 9º é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do incentivo de que trata este Decreto.

**CAPÍTULO IV**

**DO VALOR E PAGAMENTO DO INCENTIVO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 11** - O incentivo da Bolsa Reciclagem será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, com recursos originados das seguintes fontes:

I – consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA – e de créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.

**Art. 12** - As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório de todas as atividades desenvolvida e comprovação de atendimento ao art. 2º deste Decreto.

**Art. 13** – Será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a bolsa mensal por cooperado(a) à Cooperativa e no mínimo 90% (noventa por cento) serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;

II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III – capacitação de cooperados ou associados;

IV – formação de estoque de materiais recicláveis;

V – divulgação e comunicação;

VI – Outras necessidades administrativas, desde que registradas.

**Art. 14** - As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que receberem o incentivo de que trata este Decreto deverão apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, anualmente, relatório físico e financeiro de execução dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 15** - Normas complementares necessárias à gestão da Bolsa Reciclagem serão editadas pelo Comitê Gestor.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*